

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP: aquisição de materiais ergonômicos.

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Demandante Titular	
Nome:	Patrícia Vieira de Sousa
Lotação:	Divisão de Saúde
Telefone:	5158
E-mail:	saude@trt18.jus.br
1.2. Integrante Demandante Suplente	
Nome:	Leiny Maria Holanda
Lotação:	Divisão de Saúde
Telefone:	5158
E-mail:	saude@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5533
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Rodrigo Amorim Martins de Sá
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5770
E-mail:	rodrigo.sa@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)
Aquisição por registro de preços de materiais ergonômicos, conforme documento 1.
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)
A aquisição dos materiais é necessária segundo um levantamento feito a partir das avaliações e adequações ergonômicas dos postos de trabalho feitas por fisioterapeutas com formação na área de ergonomia, que periodicamente realizam visitas às unidades localizadas na capital e no interior. A utilização do registro de preços se justifica segundo as prerrogativas explícitas no inciso 4, artigo 3º, do Decreto nº 7.892, de 23.1.2013, ou seja, pela impossibilidade de se estimar de forma precisa a quantidade necessária no decorrer do ano. Todos os materiais são de consumo e são destinados para reposição daqueles que se deterioram pelo uso.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)		
Não há		
2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)		
Alinhado com o objetivo estratégico n. 08 - Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida.		
2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)		
Empresa deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.		
2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)		
Registro de preços das quantidades especificadas, conforme documento 1.		
2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)		
QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO		
I d	Solução identificada	Viabilidade
1	Registro de preços para aquisição de materiais ergonômicos	Viável pois as aquisições acontecerão conforme a necessidade.
2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)		
R\$ 62.810,00		
2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)		
Critérios de Sustentabilidade específicos: (x) NÃO () SIM Se sim, quais:		
2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução		
Não se aplica		
2.10. Resultados pretendidos		
Fornecer equipamentos para melhor ergonomia dos postos de trabalho.		
2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão		
Não se aplica		
Cronograma de ações		
I d	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	Não se aplica

2	Capacitação	Não se aplica
2.12. Contratações correlatas ou interdependentes		
Contratações dos mesmos itens em anos anteriores conforme proad 6532/2024 e 11584/2023.		
2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)		
A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Saúde Patrícia Vieira de Sousa, ou por sua substituta Leiny Maria Holanda contato: 32225158 ou pelo e-mail: saude@trt18.jus.br.		

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
3.1. Definições:
<ul style="list-style-type: none"> ● dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; ● dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; ● tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação
<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Se sim: <input checked="" type="checkbox"/> Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc); <input checked="" type="checkbox"/> Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa; <input type="checkbox"/> Dados dos profissionais que executarão os serviços; <input type="checkbox"/> Dados sensíveis; <input type="checkbox"/> Dados de crianças e/ou adolescentes. Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.
3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação
<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Se sim: <input type="checkbox"/> compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.) <input checked="" type="checkbox"/> compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica: Dados de gestores e fiscais do contrato, dados do ordenador de despesas.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

- () Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);
- () Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
- () Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
- () Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
- (x) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);
- () Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);
- () Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);
- () Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);
- () Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);
- () Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

b) Dados sensíveis

- () Consentimento do titular (art. 11, I);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de

pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(x) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais;

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais posteriormente.

Risco 3 - Impacto:

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.